

DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 – CEAS/PR

CONVOCA ELEIÇÕES PARA OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEAS, BIÊNIO 2014 – 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº056/2013 CEAS/PR que dispõe pela aprovação do novo processo eleitoral do CEAS/PR;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de assistência social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil dentro desta temporalidade;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do setor;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEAS deve estar dividida em todo o território do Estado do Paraná e que a organização do território do Paraná está organizado em 23 (vinte e três) escritórios regionais, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

Considerando a necessidade de garantir a participação de conselheiros das 23 (vinte e três) regionais da SEDS;

Considerando que, para que se divida 30 (trinta) vagas, sendo 15 (quinze) de titulares e 15 (quinze) de suplentes, tem-se 7 (sete) regionais com 2 (duas) vagas e 16 (dezesesseis) regionais com uma vaga,

Considerando a necessidade de garantir a alternância entre a vaga de titular e suplente para as 16 (dezesesseis) regiões que dispuserem de apenas uma vaga,

Considerando que a organização dos Escritórios Regionais em ordem decrescente do número de municípios apresenta a seguinte ordem: 1º Curitiba (29 municípios), 2º Maringá (29 municípios), 3º Paranavaí (29 municípios), 4º Francisco Beltrão (27 municípios), 5º Campo

Mourão (25 municípios), 6º Jacarezinho (23 municípios), 7º Cornélio Procópio (22 municípios), 8º Umuarama (21 municípios), 9º Londrina (20 municípios), 10º Cascavel (19 municípios), 11º Ponta Grossa (18 municípios), 12º Ivaiporã (15 municípios), 13º Pato Branco (15 municípios), 14º Toledo (15 municípios), 15º Foz do Iguaçu (14 municípios), 16º Apucarana (13 municípios), 17º Cianorte (12 municípios), 18º Guarapuava (10 municípios), 19º Laranjeiras do Sul (10 municípios), 20º Irati (9 municípios), 21º Pitanga (9 municípios), 22º União da Vitória (9 municípios), 23º Paranaguá (7 municípios),

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 14 de Fevereiro de 2014,

DELIBERA:

Art. 1º – Pela convocação de eleição dos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes do CEAS/PR, representantes das Entidades Prestadoras de Serviço, Usuários e Trabalhadores do Setor ao biênio 2014-2016.

Art. 2º – Poderão participar do processo eleitoral todas as Entidades Prestadoras de Serviços, Usuários e Trabalhadores do Setor que atenderem os critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

Anexo da Deliberação 001/2014 CEAS/PR

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – BIÊNIO 2014 /2016

CAPITULO PRIMEIRO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A eleição para os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS elegerá os conselheiros da sociedade civil para compor o Conselho para o biênio de 2014/2016 e serão eleitos 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, assim distribuídos:

- I – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de entidades;
- II – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de representantes de usuários e organizações de usuários;
- III – 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes do segmento de trabalhadores do setor;

Art. 2º - As macrorregionais são compostas por um agrupamento de regionais administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e terão a seguinte composição:

- I** – Macrorregional 1 - Macrorregional Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba, Ponta Grossa, Ivaiporã, Irati e Paranaguá;
- II** – Macrorregional 2 – Macrorregional Maringá composta pelas Regionais de Maringá, Paranavaí, Umuarama e Cianorte;
- III** – Macrorregional 3 – Macrorregional Londrina composta pelas Regionais de Londrina, Jacarezinho, Cornélio Procópio e Apucarana;
- IV** – Macrorregional 4 – Macrorregional Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava, Francisco Beltrão, Pato Branco, União da Vitória Pitanga;
- V** – Macrorregional 5 – Macrorregional Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel, Campo Mourão, Toledo, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul;

Art. 3º - As vagas serão distribuídas em 5 (cinco) macrorregionais, sendo que cada macrorregional deverá eleger, entre as regionais, 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, sendo um de cada segmento detalhado no artigo 1º deste regulamento.

Art. 4º - As vagas de titulares e suplentes das macrorregiões serão divididas entre as Regionais respeitado o porte do Escritório Regional.

§ 1º Os escritórios regionais que possuam 22 (vinte e dois) municípios ou mais em seu território de abrangência deverão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

§ 2º Os escritórios regionais que possuam 21 (vinte e um) municípios ou menos em seu território de abrangência deverão indicar 1 (um) representante titular **OU** 1 (um) representante suplente conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 5º - Considerando o critério estabelecido no artigo 4º a divisão das vagas por macrorregionais e por regionais fica assim estabelecida:

I – Macrorregional Curitiba:

- a) Regional Curitiba terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional de Ponta Grossa em conjunto com a Regional de Ivaiporã terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Irati em conjunto com a Regional de Paranaguá terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

II – Macrorregional Maringá:

- a) Regional Maringá terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional Paranaíba terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Umuarama em conjunto com a Regional de Cianorte terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;

III – Macrorregional Londrina:

- a) Regional Jacarezinho terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional Cornélio Procopio terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Londrina em conjunto com a Regional de Apucarana terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

IV – Macrorregional Guarapuava:

- a) Regional Francisco Beltrão terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- b) Regional de Pato Branco em conjunto com a Regional de União da Vitória terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Guarapuava em conjunto com a Regional de Pitanga terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

V – Macrorregional Cascavel:

- a) Regional Campo Mourão terá direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;

- b) Regional de Cascavel em conjunto com a Regional de Laranjeiras do Sul terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente;
- c) Regional de Foz do Iguaçu em conjunto com a Regional de Toledo terão direito a 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente.

Parágrafo Único. No caso das regionais que compartilharão a vaga de titular e suplente uma indicará o representante titular e a outra indicará o representante suplente e a definição de qual regional indicará a vaga ocorrerá na assembléia macrorregional e seguirá os critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPITULO SEGUNDO DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º – O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS para o Biênio 2014/2016 será dividido em duas etapas, sendo elas:

I – Etapas Regionais: Organizadas no âmbito de todas as 23 (vinte e três) regionais onde serão votados previamente representantes em todos os três segmentos.

II – Etapas Macrorregionais: Organizadas no âmbito de todas as 5 (cinco) macrorregionais, onde serão definidos qual segmento será destinado para cada uma das regionais bem como será definido entre as regionais que compartilharão vagas qual indicará o representante titular e qual indicará o representante suplente.

Art. 7º - As etapas regionais serão realizadas nas seguintes datas:

I – Macrorregional Curitiba: Regional de Curitiba – 22/04/2014; Regional de Ponta Grossa – 23/04/2014; Regional de Ivaiporã – 24/04/2014; Regional de Irati – 25/04/2014 e Regional de Paranaguá – 28/04/2014;

II – Macrorregional Maringá: Regional de Maringá – 22/04/2014; Regional de Paranavaí – 23/04/2014; Regional de Umuarama – 24/04/2014 e Regional de Cianorte – 25/04/2014;

III – Macrorregional Londrina: Regional de Londrina – 22/04/2014; Regional de Jacarezinho – 23/04/2014; Regional de Cornélio Procópio – 24/04/2014 e Regional de Apucarana – 25/04/2014;

IV – Macrorregional Guarapuava: Regional de Guarapuava – 22/04/2014; Regional de Francisco Beltrão – 23/04/2014; Regional de Pato Branco – 24/04/2014; Regional de União da Vitória – 25/04/2014 e Regional de Pitanga – 28/04/2014;

V – Macrorregional Cascavel: Regional de Cascavel – 22/04/2014; Regional de Campo Mourão – 23/04/2014; Regional de Toledo – 24/04/2014; Regional de Foz do Iguaçu – 25/04/2014 e Regional de Laranjeiras do Sul – 28/04/2014;

Art. 8º - As etapas macrorregionais serão realizadas nas seguintes datas:

- I - Macrorregional Curitiba – 19/05/2014;
- II - Macrorregional Maringá – 20/05/2014;
- III - Macrorregional Londrina – 21/05/2014;
- IV - Macrorregional Guarapuava – 22/05/2014;
- V - Macrorregional Cascavel – 23/05/2014;

CAPITULO TERCEIRO – DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 9º - Poderão participar das etapas regionais na condição de candidatos ou votantes as entidades, os representantes de usuários ou de organização de usuários e os trabalhadores do setor que atendam aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 10 – No segmento entidades poderão votar e ser votadas as Entidades, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS.

Art. 11 – Entende-se como entidade e organizações de assistência social previstas no artigo terceiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução n.º 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

§ 1º Entidades de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da LOAS;

§ 2º Entidades de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

c) sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

§ 3º Entidades de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da

cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou
- b) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 12 – No segmento de representantes de usuários e de organizações de usuários poderão votar e ser votadas os usuários atendidos pelos programas, projetos e serviços ou beneficiários da assistência social, ou organizações de usuários com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou com o seu serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social inscrito no CMAS.

Art. 13 – Entende-se como usuários ou organizações de usuários aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado.

I - Usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

II - organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 14 – No segmento trabalhadores do setor poderão votar e ser votadas as organizações de trabalhadores que atuem profissionalmente no desenvolvimento de serviço, programa, projeto e/ou benefício de assistência social em entidades ou em órgãos governamentais exceto os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 15 – Entende-se como trabalhadores do setor aqueles que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 16 - Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I** - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II** - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III** - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV** - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- V** - não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 17 — Conforme estabelece a Lei Estadual n.º 11.362/96, será permitida apenas uma reeleição ao representante da sociedade civil.

CAPITULO QUARTO DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 18 – As entidades, representantes dos usuários e de organizações de usuários e trabalhadores do setor, interessadas em participar do certame poderão participar como candidatas e como votantes ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, e no ato da inscrição deverão apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

I - Para os segmentos que possuem constituição jurídica (entidades, organização de usuários, e organização de trabalhadores do setor):

- a) Ofício de encaminhamento da entidade indicando seu representante;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
- d) Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade durante os anos de 2012 e 2013 em que constará a população beneficiária, sua caracterização e finalidade (exceto para organizações de trabalhadores);
- e) cópia da inscrição da entidade ou da organização de usuários ou de seu serviço, programa ou projeto de assistência social pelo CMAS, (exceto para organizações de trabalhadores);
- f) Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- g) Documento que comprove a atuação profissional em programa, projeto ou serviço de assistência social (somente para o representante da organização de trabalhadores);

II - Para os segmentos de usuários que não possuem constituição jurídica (usuários):

- a) Ofício de encaminhamento do serviço socioassistencial, grupo de convivência ou movimento social que o usuário está inserido, indicando o nome do interessado;
- b) Cópia da carteira de identidade, CPF ou Cartão do NIS;
- c) Comprovante de endereço;

Art. 19 - As inscrições deverão ser entregues pessoalmente no Escritório Regional, conforme relação de endereços constantes no Anexo II deste regulamento.

§ 1º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEAS/PR nos termos do presente regulamento.

§ 2º O candidato titular e o suplente deverão ter residência em município que integre a regional na qual participará do processo eleitoral.

Art. 20 – No momento do requerimento da inscrição o candidato indicará a regional ao qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede ou residência de acordo com a divisão de regionais estabelecida nesse regulamento (Anexo I).

§ 1º A requerente indicará através de ofício à Comissão Eleitoral o representante que exercerá o direito de voto, ofício esse que será entregue no dia agendado para ocorrer a eleição devendo o representante identificar-se através da apresentação de documento oficial original com foto;

§ 2º A pessoa indicada somente poderá representar uma única entidade;

Art. 21 – Serão admitidas inscrições de interessados em votar e ser votados e também dos interessados apenas em votar, e esta manifestação deverá constar expressamente no ofício direcionado à comissão organizadora.

§ 1º Somente poderão votar nas assembleias regionais as pessoas, físicas ou jurídicas que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período.

§ 2º Somente poderão ser votadas nas assembleias regionais as pessoas, físicas ou jurídicas que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitido a inclusão de novos votantes após este período.

§ 3º Será permitido apenas um voto ou candidatura por pessoa, física ou jurídica, mediante comprovação por CPF/NIS ou CNPJ.

Art. 22 – A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 05.03.2014 à 31.03.14;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 01.04.14 até 04.04.14;
- c) Divulgação e publicação dos habilitadas e inabilitadas: 08.04.14;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: 09.04.14 E 10.04.14;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 11.04.14;
- f) Prazo para a defesa: até 14.04.14;
- g) Análise de recursos e impugnações: 15.04.14 e 16.04.14;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 17.04.14;
- i) Data das assembleias regionais para eleições: 22.04.14 a 28.04.14;
- j) Publicação do resultado das eleições regionais: 05.05.14;

- k) Data das assembleias macrorregionais para definição dos segmentos por regional e definição das vagas de titular e suplentes para as regionais que compartilham vaga: 19.05.14 a 23.05.14:
l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos 30.05.14:
m) Posse dos eleitos: 17/07/2014 (*Alteração dada pela Deliberação n°044/2014 CEAS/PR*).

Art. 23 – Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do Escritório Regional, das 14h às 18h, nos prazos previstos neste Regulamento;

Parágrafo único. Constitui-se caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento.

Art. 24 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta, e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Caberá a Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público da Comarca, solicitando a indicação de Promotor o qual, após indicado passará a compor a respectiva comissão, cabendo a este representante a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO QUINTO **DA PRIMEIRA ETAPA - ASSEMBLÉIA REGIONAL**

I – Da realização

Art. 25 – Cada Escritório Regional deverá organizar a realização de uma assembleia regionalizada que deverá cumprir as seguintes etapas:

- I – Definição de uma comissão eleitoral, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Abertura do processo de inscrição de candidatos para os três segmentos;
- III – Realização do processo eleitoral para os representantes dos três segmentos;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado por segmento em ordem decrescente de número de votos;
- V – Encaminhamento para a Macrorregional das listagens dos eleitos para o processo macrorregional, o qual será realizado conforme regras deste regulamento.

Art. 26 – Na sede do Escritório Regional nos dias previstos, a partir das 09h00, com qualquer número de presentes, ocorrerão as assembleias Regionais, permanecendo a mesma aberta para votação até as 11h00, iniciando a apuração dos votos após este horário.

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido até 2 minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 27 – As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta, ouvido o Ministério Público.

Art. 28 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Escritório Regional e rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29 – O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha das entidades.

II – Da comissão Eleitoral

Art. 30 – Cada Regional deverá realizar um processo eleitoral e será constituída uma comissão eleitoral em cada uma das regionais, sendo que estas comissões eleitorais terão suporte técnico da comissão organizadora indicada pelo CEAS para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 31 – A Comissão eleitoral Regional será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes indicados pelo Escritório Regional da Região;

II – Representantes indicados pelo FOREAS da Região ou por entidades que representem a região ou Representante do CEAS desde que estes não sejam candidatos a eleição ou reeleição;

III – Representante indicado pelo Ministério Público da Comarca a quem caberá a competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 24.

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida entre seus membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao Ministério Público da Região para participação e fiscalização do processo eleitoral.

§ 3º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS.

Art. 32 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;

II – Rubricar as cédulas eleitorais;

III – Realizar apuração dos votos;

IV – Lavrar ata da eleição.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral tem por finalidade conduzir o processo eleitoral, habilitando ou desabilitando os interessados que pretendem participar das Assembleias de Eleição do CEAS fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

III – da votação

Art. 34 – Na assembléia regional será organizado um processo de eleição para os três segmentos estabelecidos no artigo primeiro, podendo concorrer e se candidatar todos aqueles que atendam aos requisitos deste regulamento.

§ 1º Os representantes de entidade votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de entidades.

§ 2º Os representantes de usuários e de organização dos usuários votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de usuários.

§ 3º Os representantes de trabalhadores do Setor votarão em cédula própria do segmento apenas nos candidatos de trabalhadores.

IV – da apuração

Art. 35 – Após o processo de votação a comissão realizará a apuração dos votos.

Art. 36 – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art.37 – A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.

II – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público Estadual.

Art. 38 – Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, através de carimbo, a expressão “nulo” ou “branco”.

Art. 39 – Serão anuladas as cédulas:

I - Que não correspondem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente rubricadas;

III - Que estiverem em branco;

IV - Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão Eleitoral do CEAS/PR;

V - Que contiverem rasuras;

VI - Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;

Parágrafo único. Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

Art. 40 – Concluída a contagem de votos da assembléia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, e procederá a elaboração de uma lista, por segmento, com o resultado em ordem decrescente ao número de votos, a qual será dada conhecimento aos participantes e encaminhada para a realização da Assembléia macrorregional.

Art. 41 – O candidato mais votado de cada um dos segmentos na regional será o indicado para compor o Colégio eleitoral da macrorregional o qual terá como atribuição as definições na assembléia macrorregional.

CAPÍTULO SEXTO **DA SEGUNDA ETAPA - ASSEMBLÉIA MACRORREGIONAL**

I – Da realização

Art. 42 – Cada Macrorregional organizará a realização de uma assembléia que deverá cumprir as seguintes etapas:

- I – Definição de uma comissão eleitoral, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Composição do Colégio Eleitoral Macrorregional composto pelos representantes mais votados de cada segmento nas assembléias regionais;
- III - Realização do processo eleitoral macrorregional para definir qual segmento ficará com cada regional, definição de qual regional ficará com a vaga de titular e qual regional ficará com a vaga de suplente, bem como a definição de qual macrorregional será acionada para compor o CEAS/PR caso a macrorregional não tenha candidato eleito disponível para ocupar a vaga;¹
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado por segmento em ordem decrescente de número de votos conforme resultado macrorregional;
- V – Encaminhamento para o CEAS das listagens dos eleitos para o processo de nomeação dos Conselheiros do CEAS para o biênio 2014-2016.

Parágrafo Único. A organização da Assembléia Macrorregional ficará ao encargo da Regional que sediará o encontro.

Art. 43 – Na sede do Escritório Regional sede das Macros, nos dias previstos o Colégio Eleitoral da Macro se reunirá com início a partir das 10h00min com qualquer número de presentes, permanecendo a mesma aberta para votação até as 11h30, iniciando a apuração dos votos após este horário.

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo eleitoral será realizada a orientação dos procedimentos para votação.

¹ Alterado por meio da Deliberação nº033/2014 CEAS/PR.
Deliberação nº001/2014 Publicada no DIOE nº 9153 de 24/02/2014
Deliberação nº014/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9168 de 19/03/2014
Deliberação nº033/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9208 de 20/05/2014
Deliberação nº044/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9233 de 25/06/2014

Art. 44 – As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, que reunirá a Comissão e decidirá por maioria absoluta, ouvido o Ministério Público sempre que possível.

Art. 45 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Escritório Regional Sede e rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 46 – O sigilo de voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor.

II – Da comissão Eleitoral

Art. 47 – Cada Macrorregional deverá realizar um processo eleitoral e será constituída uma comissão eleitoral em cada uma das macros, sendo que estas comissões eleitorais terão suporte técnico da comissão organizadora indicada pelo CEAS para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 48 – A Comissão eleitoral Regional será composta pelos presidentes das comissões eleitorais das regionais que integram a macro, bem como o Representante indicado pelo Ministério Público da Comarca a quem caberá a competência estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 24.

§ 1º A Presidência da Comissão Eleitoral Macrorregional será escolhida entre seus membros.

§ 2º A Comissão Eleitoral encaminhará ofício ao Ministério Público da Região para participação e fiscalização do processo eleitoral.

§ 3º Os integrantes da comissão eleitoral ficarão impedidos de participar do processo eleitoral como candidatos ao CEAS.

Art. 49 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar apuração dos votos;
- IV – Lavrar ata da eleição.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral tem por finalidade conduzir o processo eleitoral, fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos, deliberando por maioria absoluta dos seus membros.

III – da Votação

Art. 51 – Na assembléia macrorregional será organizado um processo de eleição para definir qual segmento ficará com cada regional bem como para definir a titularidade e a suplência entre as regionais que compartilhem vaga.

Art. 52 – Votarão na assembléia macrorregional o colégio eleitoral macrorregional assim composto:

- I – Representante mais votado do segmento de entidades de cada assembléia regional;
- II – Representante mais votado do segmento de trabalhadores de cada assembléia regional;
- III – Representante mais votado do segmento de usuários de cada assembléia regional;

Parágrafo Primeiro. Todos os integrantes do colégio eleitoral votarão na cédula própria para definir a composição macrorregional para o Conselho em todos os segmentos bem como na definição de titulares e suplentes entre as regionais que compartilhem vaga.

IV – da apuração

Art. 53 – Após o processo de votação a comissão realizará a apuração dos votos.

Art. 54 – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 55 – A mesa realizará a apuração de votos da seguinte forma:

- I – Contarão todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação.
- II – Um membro da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas, o presidente fará leitura dos votos e outro membro da Comissão Eleitoral anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.
- III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária, sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público Estadual.

Art. 56 – Após a declaração de voto nulo ou em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, através de carimbo, a expressão “nulo” ou “branco”.

Art. 57 – Serão anuladas as cédulas:

- I - Que não correspondem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que estiverem em branco;
- IV - Que contiverem nomes de entidades candidatas que não foram habilitadas junto a Comissão de Habilitação do CEAS/PR.
- V - Que contiverem rasuras;
- VI - Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;

Parágrafo único. Quando a marcação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, será considerado nulo aquele voto, sem prejuízo dos demais votos.

Art. 58 – Concluída a contagem de votos da Assembléia, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, e procederá a elaboração de uma lista, por segmento, em ordem decrescente entre a regional mais votada até a menos votada, considerando nesta ordem as

regionais que compartilham vaga, figurando primeiro a titular e em seguida a suplente, a qual será dada conhecimento aos participantes.

Art. 59 – Após a votação será definido:

- I – Qual regional ficará com a vaga em cada um dos segmentos;
- II – Qual regional será titular e qual será suplente entre às que compartilham vaga;
- III – Elaboração de lista por segmento conforme ordem de votação, por meio da referida lista será definido à ordem de acesso dos eleitos ao Conselho Estadual.
- IV – Encaminhamento da lista para o CEAS para providenciar a nomeação dos conselheiros.

Parágrafo Único. Em caso de empate caberá a comissão eleitoral a definição do critério de desempate.

VI - Do Resultado Final

Art. 60 – Os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná, na forma da Lei.

Art. 61 – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 62 – As publicações serão feitas no Diário Oficial do Estado, conforme o cronograma apresentado neste regulamento.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

ANEXO I

Divisão Macrorregional:

(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS).²

Macrorregional 1 - Curitiba, Ponta Grossa, Ivaiporã, Irati e Paranaguá;

Macrorregional 2: Maringá, Paranavaí, Umuarama e Cianorte;

Macrorregional 3: Londrina, Jacarezinho, Cornélio Procópio e Apucarana;

Macrorregional 4: Guarapuava, Francisco Beltrão, Pato Branco, União da Vitória Pitanga;

Macrorregional 5: Cascavel, Campo Mourão, Toledo, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul.

Divisão de Município por Escritório Regional:

Escritório Regional	Município
Apucarana	Apucarana
	Arapongas
	Bom Sucesso
	Califórnia
	Cambira
	Jandaia do Sul
	Kaloré
	Marilândia do Sul
	Marumbi
	Mauá da Serra
	Novo Itacolomi
	Rio Bom
	Sabáudia
Campo Mourão	Altamira do Paraná
	Araruna
	Barbosa Ferraz
	Boa Esperança
	Campina da Lagoa
	Campo Mourão
	Corumbataí do Sul
	Engenheiro Beltrão
	Farol
	Fênix
	Goioerê
	Iretama
	Janiópolis
	Juranda
	Luiziana
	Mamborê
Moreira Sales	

² Alteração dada pela Deliberação nº014/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9168 de 19/03/2014.

Deliberação nº001/2014 Publicada no DIOE nº 9153 de 24/02/2014

Deliberação nº014/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9168 de 19/03/2014

Deliberação nº033/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9208 de 20/05/2014

Deliberação nº044/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9233 de 25/06/2014

	Nova Cantu
	Peabiru
	Quarto Centenário
	Quinta do Sol
	Rancho Alegre D'Oeste
	Roncador
	Ubiratã
Cascavel	Anahy
	Boa Vista da Aparecida
	Braganey
	Cafelândia
	Campo Bonito
	Capitão Leônidas Marques
	Cascavel
	Catanduvas
	Céu Azul
	Corbélia
	Ibema
	Iguatu
	Lindoeste
	Matelândia
	Nova Aurora
	Santa Lúcia
	Santa Tereza do Oeste
	Três Barras do Paraná
	Vera Cruz do Oeste
Cianorte	Cianorte
	Cidade Gaúcha
	Guaporema
	Indianópolis
	Japurá
	Jussara
	Rondon
	São Manoel do Paraná
	São Tomé
	Tapejara
	Terra Boa
	Tuneiras do Oeste
Cornélio Procópio	Abatiá
	Andirá
	Bandeirantes
	Congonhinhas
	Cornélio Procópio
	Itambaracá
	Jataizinho
	Leópolis
	Nova América da Colina

	Nova Fátima
	Nova Santa Bárbara
	Rancho Alegre
	Ribeirão do Pinhal
	Santa Amélia
	Santa Cecília do Pavão
	Santa Mariana
	Santo Antônio do Paraíso
	São Jerônimo da Serra
	São Sebastião da Amoreira
	Sapopema
	Sertaneja
	Uraí
Curitiba	Adrianópolis
	Agudos do Sul
	Almirante Tamandaré
	Araucária
	Balsa Nova
	Bocaiúva do Sul
	Campina Grande do Sul
	Campo do Tenente
	Campo Largo
	Campo Magro
	Cerro Azul
	Colombo
	Contenda
	Curitiba
	Doutor Ulysses
	Fazenda Rio Grande
	Itaperuçu
	Lapa
	Mandirituba
	Piên
	Pinhais
	Piraquara
	Quatro Barras
	Quitandinha
	Rio Branco do Sul
	Rio Negro
	São José dos Pinhais
	Tijucas do Sul
	Tunas do Paraná
Foz do Iguaçu	Diamante D'Oeste
	Entre Rios do Oeste
	Foz do Iguaçu
	Itaipulândia
	Marechal Cândido Rondon

	Medianeira
	Missal
	Pato Bragado
	Ramilândia
	Santa Helena
	Santa Terezinha de Itaipu
	São José das Palmeiras
	São Miguel do Iguaçu
	Serranópolis do Iguaçu
Francisco Beltrão	Ampére
	Barracão
	Bela Vista da Caroba
	Boa Esperança do Iguaçu
	Bom Jesus do Sul
	Capanema
	Cruzeiro do Iguaçu
	Dois Vizinhos
	Enéas Marques
	Flor da Serra do Sul
	Francisco Beltrão
	Manfrinópolis
	Marmeleiro
	Nova Esperança do Sudoeste
	Nova Prata do Iguaçu
	Pérola d'Oeste
	Pinhal de São Bento
	Planalto
	Pranchita
	Realeza
	Renascença
	Salgado Filho
	Salto do Lontra
	Santa Izabel do Oeste
	Santo Antônio do Sudoeste
	São Jorge d'Oeste
	Verê
Guarapuava	Campina do Simão
	Candói
	Cantagalo
	Foz do Jordão
	Goioxim
	Guarapuava
	Pinhão
	Prudentópolis
	Reserva do Iguaçu
	Turvo
Irati	Fernandes Pinheiro

	Guamiranga
	Imbituva
	Inácio Martins
	Irati
	Mallet
	Rebouças
	Rio Azul
	Teixeira Soares
Ivaiporã	Arapuã
	Ariranha do Ivaí
	Borrazópolis
	Cruzmaltina
	Faxinal
	Godoy Moreira
	Grandes Rios
	Ivaiporã
	Jardim Alegre
	Lidianópolis
	Lunardelli
	Rio Branco do Ivaí
	Rosário do Ivaí
	São João do Ivaí
	São Pedro do Ivaí
Jacarezinho	Barra do Jacaré
	Cambará
	Carlópolis
	Conselheiro Mairinck
	Curiúva
	Figueira
	Guapirama
	Ibaiti
	Jaboti
	Jacarezinho
	Japira
	Joaquim Távora
	Jundiá do Sul
	Pinhalão
	Quatiguá
	Ribeirão Claro
	Salto do Itararé
	Santana do Itararé
	Santo Antônio da Platina
	São José da Boa Vista
	Siqueira Campos
	Tomazina
	Wenceslau Braz
Laranjeiras do Sul	Diamante do Sul

Deliberação nº001/2014 Publicada no DIOE nº 9153 de 24/02/2014

Deliberação nº014/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9168 de 19/03/2014

Deliberação nº033/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9208 de 20/05/2014

Deliberação nº044/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9233 de 25/06/2014

	Espigão Alto do Iguaçu
	Guaraniaçu
	Laranjeiras do Sul
	Marquinho
	Nova Laranjeiras
	Porto Barreiro
	Quedas do Iguaçu
	Rio Bonito do Iguaçu
	Virmond
Londrina	Alvorada do Sul
	Assaí
	Bela Vista do Paraíso
	Cafeara
	Cambé
	Centenário do Sul
	Florestópolis
	Guaraci
	Ibiporã
	Jaguapitã
	Londrina
	Lupionópolis
	Miraselva
	Pitangueiras
	Porecatu
	Prado Ferreira
	Primeiro de Maio
	Rolândia
	Sertanópolis
	Tamarana
Maringá	Ângulo
	Astorga
	Atalaia
	Colorado
	Doutor Camargo
	Floraí
	Floresta
	Flórida
	Iguaraçu
	Itaguajé
	Itambé
	Ivatuba
	Lobato
	Mandaguaçu
	Mandaguari

	Marialva
	Maringá
	Munhoz de Melo
	Nossa Senhora das Graças
	Nova Esperança
	Ourizona
	Paiçandu
	Presidente Castelo Branco
	Santa Fé
	Santa Inês
	Santo Inácio
	São Jorge do Ivaí
	Sarandi
	Uniflor
Paranaguá	Antonina
	Guaraqueçaba
	Guaratuba
	Matinhos
	Morretes
	Paranaguá
	Pontal do Paraná
Paranavaí	Alto Paraná
	Amaporã
	Cruzeiro do Sul
	Diamante do Norte
	Guairaçá
	Inajá
	Itaúna do Sul
	Jardim Olinda
	Loanda
	Marilena
	Mirador
	Nova Aliança do Ivaí
	Nova Londrina
	Paraíso do Norte
	Paranacity
	Paranapoema
	Paranavaí
	Planaltina do Paraná
	Porto Rico
	Querência do Norte
	Santa Cruz de Monte Castelo
	Santa Isabel do Ivaí
	Santa Mônica
	Santo Antônio do Caiuá
	São Carlos do Ivaí

	São João do Caiuá
	São Pedro do Paraná
	Tamboara
	Terra Rica
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul
	Chopinzinho
	Clevelândia
	Coronel Domingos Soares
	Coronel Vivida
	Honório Serpa
	Itapejara d'Oeste
	Mangueirinha
	Mariópolis
	Palmas
	Pato Branco
	São João
	Saudade do Iguaçu
	Sulina
	Vitorino
Pitanga	Boa Ventura de São Roque
	Cândido de Abreu
	Laranjal
	Manoel Ribas
	Mato Rico
	Nova Tebas
	Palmital
	Pitanga
	Santa Maria do Oeste
Ponta Grossa	Arapoti
	Carambeí
	Castro
	Imbaú
	Ipiranga
	Ivaí
	Jaguariaíva
	Ortigueira
	Palmeira
	Piraí do Sul
	Ponta Grossa
	Porto Amazonas
	Reserva
	São João do Triunfo
	Sengés
	Telêmaco Borba
	Tibagi

	Ventania
Toledo	Assis Chateaubriand
	Formosa do Oeste
	Guaíra
	Iracema do Oeste
	Jesuítas
	Maripá
	Mercedes
	Nova Santa Rosa
	Ouro Verde do Oeste
	Palotina
	Quatro Pontes
	São Pedro do Iguaçu
	Terra Roxa
	Toledo
	Tupãssi
Umuarama	Alto Paraíso
	Alto Piquiri
	Altônia
	Brasilândia do Sul
	Cafezal do Sul
	Cruzeiro do Oeste
	Douradina
	Esperança Nova
	Francisco Alves
	Icaraíma
	Iporã
	Ivaté
	Maria Helena
	Mariluz
	Nova Olímpia
	Perobal
	Pérola
	São Jorge do Patrocínio
	Tapira

	Umuarama
	Xambrê
União da Vitória	Antônio Olinto
	Bituruna
	Cruz Machado
	General Carneiro
	Paula Freitas
	Paulo Frontin
	Porto Vitória
	São Mateus do Sul
	União da Vitória

ANEXO II

Endereços dos Escritórios Regionais

I – Escritório Regional de Apucarana - Endereço: Osório Ribas de Paula, 1120. Centro. CEP 86.800-060 Telefone: (43) 3308 1300

II – Escritório Regional de Campo Mourão - Endereço: Rua Harrison José Borges, 1699. CEP 87.303-130- Telefone: (44) 3599-1100

III – Escritório Regional de Cascavel - Endereço: Rua Antônio Alves Massaneiro, 674 - Telefone: (45) 3218 7740

IV – Escritório Regional de Cianorte - Endereço: Rua Florianópolis, 1702. Zona 2. CEP: 87.200-000 - Telefone: (44) 3619 2601

V – Escritório Regional de Cornélio Procopio - Endereço: Rua Piauí, 436. Centro. CEP: 86.300-000 - Telefone: (43) 3520 3400

VI – Escritório Regional de Curitiba - Endereço: Rua Hermes Fontes, 315. CEP: 80.440-070 - Telefone: (41) 3270 1078

VII – Escritório Regional de Foz do Iguaçu - Endereço: Rua Belarmino de Mendonça, 78. CEP: 85.851-100 - Telefone: (45) 3545 5409

VIII – Escritório Regional de Francisco Beltrão - Endereço: Rua Florianópolis, 530, 2º andar, Sala 22, Ed. Araçá CEP: 85.601-300 - Telefone: (46) 3524 1185

IX – Escritório Regional de Guarapuava - Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466. CEP: 85.010-000 - Telefone: (42) 3627 5021

X – Escritório Regional de Irati - Endereço: Rua Vicente Machado, 628 / 84.500-000 - Telefone: (42) 3422 6670

Deliberação nº001/2014 Publicada no DIOE nº 9153 de 24/02/2014
 Deliberação nº014/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9168 de 19/03/2014
 Deliberação nº033/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9208 de 20/05/2014
 Deliberação nº044/2014 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº9233 de 25/06/2014

XI – Escritório Regional de Ivaiporã -Endereço: Avenida Paraná - Nº 115 - sala 5. CEP: 86.870-000 - Telefone: (43) 3472 2126

XII – Escritório Regional de Jacarezinho - Endereço: Rua dos Expedicionários, 271. CEP: 86.400-000 - Telefone: (43) 3511 2200

XIII – Escritório Regional de Laranjeiras do Sul - Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures 2533, Centro. CEP: 85.301-000 - Telefone: (42) 3635 3595

XIV – Escritório Regional de Londrina - Endereço: Rua Santa Cruz, 69. CEP: 86036-020 - Telefone: (43) 3334 1879 / 3325 2635

XV – Escritório Regional de Maringá - Endereço: Avenida Herval, 151 CEP: 87013-110 - Telefone: (44) 3262 0057

XVI – Escritório Regional de Paranaguá - Endereço: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14. Palacete Mathias Böhn. CEP: 83.203-240 - Telefone: (41) 3422 5581

XVII – Escritório Regional de Paranavaí - Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835. CEP: 87.705-010 - Telefone: (44) 3446-1361/(44) 3446-1350/(44) 3424-7862

XVIII - Escritório Regional de Pato Branco - Endereço: Rua Brasília, 344. CEP: 85.504-400 - Telefone: (46) 3225 0663

XIX – Escritório Regional de Pitanga - Endereço: Rua Arthur Mehl, 671 CEP: 85.200-000 - Telefone: (42) 3646 5193

XX – Escritório Regional de Ponta Grossa - Endereço: Rua: Airton Plaisant, 368. CEP: 84.010-550 - Telefone: (42) 3219 3800

XXI – Escritório Regional de Toledo - Endereço: Avenida Maripá, 5.731. CEP: 85.902-060 - Telefone: (45) 3378 8450 / (45) 3378 8451

XXII – Escritório Regional de Umuarama - Endereço: Rua Aricanduva, 3860. Zona II. CEP: 87.502-200 - Telefone: (44) 3624 1624 / 3626 1744

XXIII – Escritório Regional de União da Vitória - Endereço: Des. Costa Carvalho, 521. CEP: 84.600-000 - Telefone: (42) 3523 2220

ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO AO COLÉGIO ELEITORAL
ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO,
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E
TRABALHADORES DO SETOR
CEAS – 2014/2016**

Ilmo(a):
Presidente da Comissão Eleitoral

A _____ requer junto a essa Comissão sua habilitação ao colégio eleitoral regional da Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEAS/PR.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cidade, Data

Assinatura: _____

Nome:

*Função do representante legal:

*CNPJ:

Fone: () _____ Fax () _____ e-mail: _____

*Data de Fundação: _____ *Data do primeiro registro em cartório: _____

Endereço: _____

* Quando houver constituição jurídica.

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA CANDIDATOS
ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO,
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS E
TRABALHADORES DO SETOR
CEAS – 2014/2016

Ilmo(a):
Presidente da Comissão Eleitoral

A(o) _____ requer junto a essa Comissão o registro de candidatura na Região de _____ e para tal anexa os documentos exigidos em conformidade com o regulamento aprovado pelo CEAS, bem como indica o seu representante da Entidade/Organização junto ao CEAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cidade, Data

Assinatura: _____

Nome:

Função do representante legal:

Representante ao CEAS: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR**, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Nome Completo/Assinatura e RG